

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 30/03/00

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 29/03/00  
*[Signature]*  
Assessoria de Plenário

PL 1142/2000

**PROJETO DE LEI N°**  
**(Dos Srs. Deputados Paulo Tadeu e Rodrigo Rollemberg)**

**Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Barragem do Paranoá, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Barragem do Paranoá, inserida na Área de Preservação Ambiental - APA do Lago Paranoá, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes limites para a ARIE da Barragem do Paranoá, conforme mapa anexo:

I - ao Norte, a cota 1000 do Lago Paranoá;

II - ao Sul, a Via Arterial DF-025 - Estrada Parque Dom Bosco;

III - a Oeste, a área do Instituto Israel Pinheiro, seguindo pelo bordo a via local de acesso ao Seminário Redemptório Mater e ao Mosteiro de São Bento de Olinda, e a via coletora de acesso a estas instituições e à Ermida Dom Bosco;

IV - a Leste, a Via Arterial DF-025 - Estrada Parque Dom Bosco até a Barragem do Lago Paranoá.

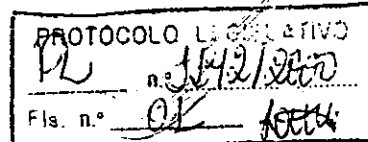
Art. 3º As coordenadas da área deverão ser demarcadas, após estudo topográfico da ARIE da Barragem do Paranoá, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 4º Fica vedado o parcelamento urbano na ARIE da Barragem do Paranoá.

Art. 5º As visitas públicas somente serão autorizadas quando inseridas em projetos de educação ambiental coordenados pelo Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.



*[Signature]*



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva garantir a qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal, em particular dos moradores do Lago Sul e da RA do Paranoá, através da proteção de uma área de aproximadamente 100 ha que se destaca pela beleza e pelos exemplares raros de flora e fauna locais, às margens do Lago próximo à barragem, evitando a erosão e, conseqüentemente, o seu assoreamento.

Trata-se de um local predominantemente em solo rochoso cuja idade geológica remonta a cerca de 2 bilhões de anos, um dos solos mais antigos do planeta, como a maior parte do planalto central, igualmente antiga. Por esses e outros motivos, a cobertura de solo é de fina camada sobre rocha, facilmente erodível após a remoção da vegetação de cobertura, daí a preocupação com o destino de uso da área e seus efeitos sobre o lago.

Além de proteger a área contra a degradação pelo uso inadequado, é necessária a sua proteção contra a crescente ação dos grileiros de terras públicas, cuja impunidade ampliou suas ações a partir do início do atual governo. A flagrante ação criminosa está presente nas cercas e placas "informativas" instaladas no local por esses meliantes. São mais perigosos do que os bilhões de anos de mudanças por que passou o local, são mais daninhos do que a ação da natureza nesse tempo que, sabiamente, alterava o local mas compensava-lhe com novas formas de vida e características geológicas, tornando-o raro em beleza. Felizmente os grileiros têm vida curta, mas cabe-nos cuidar para que o prejuízo ecológico que trazem não ocorra.

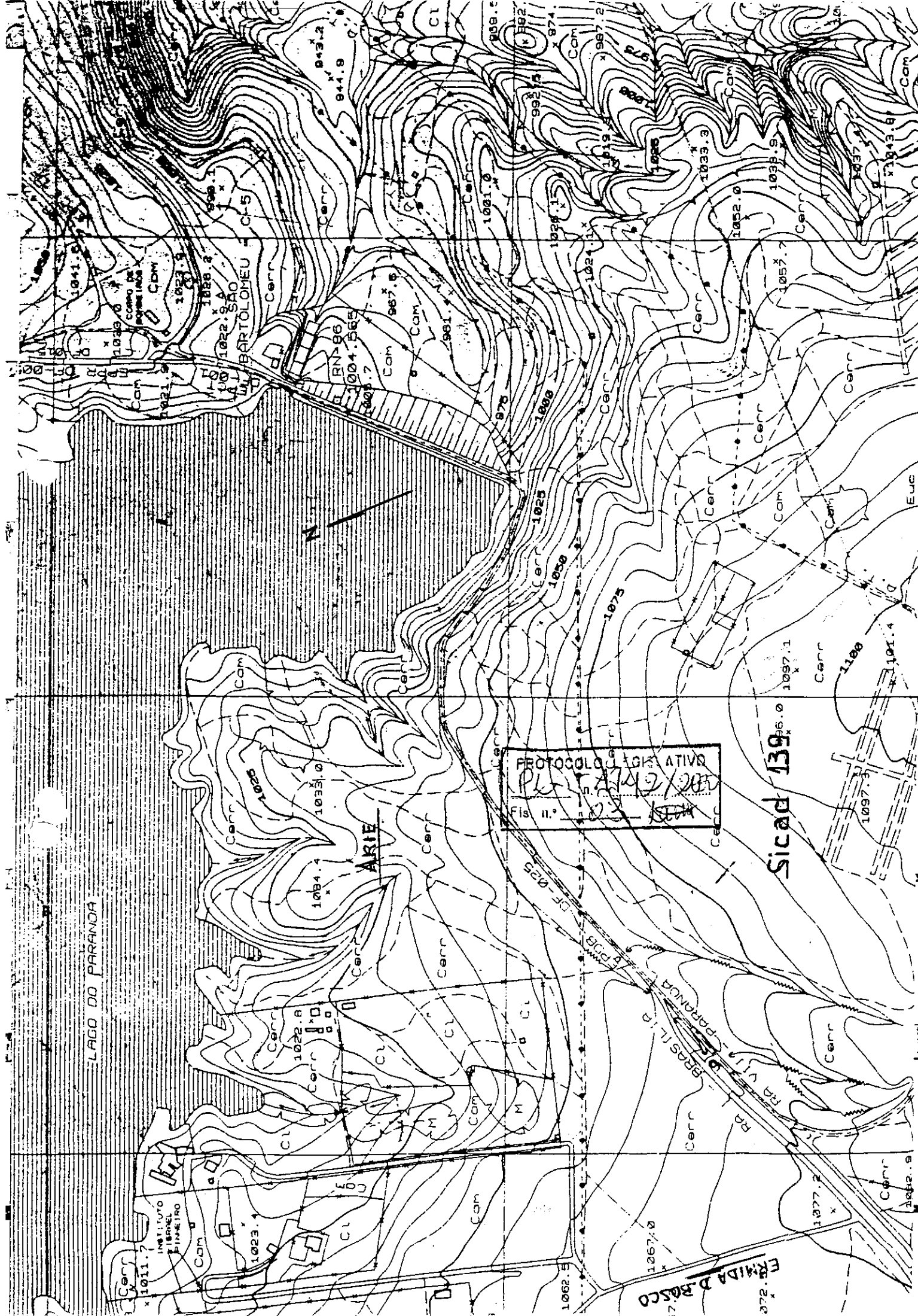
Como é papel desta Casa zelar pelo patrimônio público, as ações que aqui são tomadas têm de vir ao encontro desse objetivo, donde justifica-se a presente proposição cuja aprovação, antes de ser um dever de cada parlamentar constitui-se num ato de amor a Brasília, nossa casa. Portanto, apelo ao espírito público de cada um dos nobres pares para a aprovarem.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2000.

  
Deputado Paulo Tadeu

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1142/2000
Fls. n.º 02



LAGO DO PARANDA

INSTITUTO  
ISRAEL  
FINANCIERO

ARIE

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
P.L. 2742/2011  
Fls. II.

Sicad 139

ERMIIDA D. BOSCO

BARTOLOMEU - C-5

1041.9

1023.9

1022.9

1021.9

1020.9

1019.9

1018.9

1017.9

1016.9

1015.9

1014.9

1013.9

1012.9

1011.9

1010.9

1009.9

1008.9

1007.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9

1041.9

1040.9

1039.9

1038.9

1037.9

1036.9

1035.9

1034.9

1033.9

1032.9

1031.9

1030.9

1029.9

1028.9

1027.9

1026.9

1025.9

1024.9